



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.503, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016. **Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICO, E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º Os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Pirangi que, por determinação da autoridade competente, se deslocar, eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração, e por motivo de serviço, participação em cursos e congressos ou eventos de capacitação profissional, faz jus, além do transporte, a percepção de diária(s) de viagem para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A(s) diária(s) será concedida no mesmo expediente e nos moldes da concessão de adiantamento, dispensada a comprovação por documentos fiscais.

§ 2º Quando se tratar de diárias para participação em cursos, congressos e eventos de capacitação profissional, é dever do servidor ou agente político, no retorno ao Município, entregar os respectivos certificados ou atestados de participação, para ser anexados ao Empenho e Formulário de Solicitação.

Artigo 2º Para a obtenção das diárias o agente político ou servidor da Câmara deverá expedir solicitação utilizando o Formulário de Solicitação de Diária, conforme **Anexo II** desta Lei, junto à Secretaria da Casa, mediante autorização e visto do Presidente da Câmara Municipal, devendo protocolar o documento no Departamento de Contabilidade com antecedência mínima de (02) dois dias da data de início de sua utilização, salvo casos de urgência.

§ 1º A concessão de diárias é condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada de eventos motivadores do deslocamento e autorização competente, observando-se os princípios de economicidade, legitimidade e modicidade.

Artigo 3º Para a concessão de diárias serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede do município.

Artigo 4º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponível.

Artigo 5º As diárias devidas por dia de afastamento da sede do município serão pagas em valores correspondentes às condições previstas no **Anexo I** desta Lei.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



§ 1º Os valores definidos no Anexo I desta Lei estão indexados no Valor Financeiro Municipal de Referência – **VFMR** (atualizados anualmente), do Município de Pirangi, e refere-se aos quantitativos ali mencionados.

§ 2º Nos deslocamentos para o Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em consideração a cada valor base.

§ 3º Diárias com pernoite só serão concedidas caso haja necessidade e a localidade de destino seja superior a 100 quilômetros, observando o princípio da economicidade.

Artigo 6º O pagamento da diária será feito em cheque ao servidor ou agente político e público requisitante, que poderá sacá-lo ou depositá-lo, ou ainda por transferência bancária, diretamente na conta bancária do servidor requisitante.

Artigo 7º Nos casos em que o servidor público se afastar do serviço, acompanhando, por necessidade de assessoramento técnico, autoridade hierarquicamente superior (vereadores), fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Artigo 8º As viagens para as quais sejam concedidas diárias deverão ser atestadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Caso a viagem exceda o período previsto o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de não serem utilizadas as diárias para as finalidades específicas, em razão da desistência, doença, qualquer impedimento, caso fortuito ou força maior, deverá o valor recebido ser devolvido no prazo Máximo de 01 (um) dia útil à Câmara Municipal, mediante depósito na mesma conta bancária por onde ocorreu a liberação do recurso financeiro e apresentação imediata do recibo do depósito à Divisão de Contabilidade para que esta formalize contabilmente o cancelamento.

§ 3º Caso o tomador da diária retorne ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo e condições previstas no parágrafo anterior.

Artigo 9º As diárias somente serão concedidas aos servidores que forem se ausentar do Município comprovadamente por período superior a 5 (cinco) horas.

Artigo 10º A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do servidor ou agente político e público durar menos de 5 (cinco) horas;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor ou agente público seja domiciliado;



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



III – quando o deslocamento se der para localidade distante abaixo de 30 (trinta) quilômetros do município de Pirangi;

IV – quando o servidor ou vereador dispuser de alimentação e hospedagem gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Artigo 11 As eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento de servidores ou agentes políticos, quando não autorizadas ou determinadas pela Administração, serão de inteira responsabilidade do tomador da diária, eximindo-se a Administração da Câmara de qualquer responsabilidade sobre acontecimentos que possam ocorrer no período e local diferentes do estipulado na autorização da viagem.

Artigo 12 Os casos omissos, não estipulados nesta Lei, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, assistido pelo Contador e o setor jurídico.

Parágrafo Único. Ficará a critério da Presidência da Câmara Municipal optar pela concessão de adiantamento ou diárias aos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal, devendo, sempre que considerarem mais favorável ao Erário e ao interesse público, optar pela concessão de adiantamento conforme Lei Municipal 873/82 e orientação do Comunicado SDG nº 19/2010 do TCE-SP.

Artigo 13 Para Abastecimento do veículo a ser utilizado na missão oficial, pagamento de pedágios e estacionamento particulares, ou outras despesas que não se enquadram na diária, será disponibilizado ao vereador ou servidor o adiantamento de viagem conforme Lei Municipal nº 2363/2014 e orientação do Comunicado SDG nº 19/2010 do TCE-SP.

Artigo 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 19 de Dezembro de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração